

PARECER Nº 858/2012 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 319/11

Trata-se do Projeto de Lei nº 319/11 do Vereador Milton Leite, que dispõe sobre denominação de logradouro público e dá outras providências.

A iniciativa visa denominar "Praça José Vicente de Paula", a atual praça inominada que fica localizada na Rua Antonio Ramos Rosa e entre a Rua José Joaquim Gonçalves e a Rua Raimunda Franklin de Melo, Parque Santo Antonio, Distrito do Jardim São Luís, na Zona Sul.

O autor defende sua iniciativa como forma de reconhecimento póstumo à memória do Sr. José Vicente de Paula, por suas obras e ações meritórias.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, a fim de se manifestar sobre a propositura solicitou o envio ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro. Com base nas informações enviadas pelo Executivo manifestou-se pela legalidade deste Projeto de Lei, porém tendo em vista os dados técnicos apresentados sugeriu um substitutivo ao mesmo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considerando que não há óbices quanto aos aspectos que lhe compete analisar, posiciona-se favoravelmente

à aprovação do projeto de Lei. Apresenta, no entanto, Substitutivo ao Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, apenas com o intuito de retificar a descrição da localização do logradouro.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 319/11

Denomina Praça José Vicente de Paula o logradouro público inominado, delimitado pelas Ruas Raimunda Franklin de Mello e José Joaquim Gonçalves, situado no Distrito do Jardim São Luís, Subprefeitura do M'Boi Mirim, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Praça José Vicente de Paula o logradouro público inominado delimitado pelas Ruas Raimunda Franklin de Mello e José Joaquim Gonçalves (Setor 165 – Quadra 307) situado no Distrito do Jardim São Luís, Subprefeitura do M'Boi Mirim.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 13/06/2012

Tião Farias – PSDB – Presidente

Toninho Paiva – PR – Relator

Carlos Neder – PT

Dalton Silvano – PV

Juscelino Gadelha – PSB

Paulo Frange – PTB